



Rincão, 26 de maio de 2015.

Lei nº. 2035/2015.

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”**

**AMARILDO DUDU BOLITO**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do exercício de 2015, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinados a cobrir as seguintes despesas:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.07.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**UNIDADE EXECUTORA:- 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CLASSIFICAÇÃO:- 08.243.0036.2043 Atividade**  
**FICHA:- 344**  
**NATUREZA:- 3.3.50.43 Subvenções Sociais**  
**VALOR:- R\$- 3.500,00**  
**TOTAL :- R\$- 3.500,00**

**Artigo 2º** - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária:

**ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.07.00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**UNIDADE EXECUTORA:- 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CLASSIFICAÇÃO:- 08.243.0036.2043 Atividade**  
**FICHA:- 344**  
**NATUREZA:- 33.90.33 Passagens e Despesas com locomoção**  
**VALOR:- R\$- 3.500,00**  
**TOTAL :- R\$- 3.500,00**



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
**Rua 21 de Novembro, 256 · Centro · CEP 14830-000**  
**(16) 3395 9100 · contato@rincao.sp.gov.br**  
**www.rincao.sp.gov.br**



**Art. 3º** - Fica autorizada a inclusão do Crédito Especial especificado no parágrafo único do artigo 1º, à Lei nº 2006/14, 14 de outubro de 2014, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e à Lei nº 1945/13, 10 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constarão o referido crédito.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito  
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva  
Diretora de Administração e Finanças  
C.R.A. - SP 112.798



**Prefeitura Municipal de Rincão SP**  
Rua 21 de Novembro, 256 • Centro • CEP 14830-000  
(16) 3395 9100 • contato@rincao.sp.gov.br  
www.rincao.sp.gov.br